



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI N.º 5.513, DE 2005
(Do Sr. Carlos Nader)**

"Estabelece normas referentes às práticas comerciais, bancárias e financeiras que envolvam negativa de outorga de crédito ao consumidor."

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 1547/1991

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º - A todo consumidor ao qual for negada a concessão de crédito, seja comercial, financeiro ou bancário, em programas oferecidos publicamente por fornecedores de produtos ou serviços, deverá ser entregue declaração da qual constará obrigatoriamente as seguintes informações:

I - o nome do estabelecimento que negar crédito ao consumidor;

II - o nome e qualificação do consumidor cujo crédito tenha sido negado;

III - o motivo pelo qual houve a negativa.

Art. 2º - O estabelecimento que deixar de atender ao disposto nesta lei, ficará sujeito às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das de natureza cível, penal e administrativas:

I - multa;

II - suspensão do fornecimento do produto ou serviço;

III - suspensão temporária da atividade;

IV - Cassação da licença de funcionamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

Os fornecedores de crédito, tanto nas operações comerciais, bancárias, financeiras e securitárias, para se precaverem do alto percentual de inadimplência, procuram obter informações sobre a eventual existência de apontamentos do nome do consumidor nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito.

É notório que os citados fornecedores se negam a declarar, em instrumento escrito, as razões pelas quais está sendo negado o pedido de crédito àquele determinado consumidor que tenha postulado em nome próprio sua inclusão no pedido de obtenção de crédito ou na facilitação do pagamento de suas compras através de pagamento parcelado. Geralmente, as negativas de concessão de crédito

são informadas verbalmente. O consumidor não tem acesso a qualquer documento para comprovar o que lhe foi informado pelo fornecedor.

As relações de consumo devem ser regidas pelos princípios da transparência e boa fé, por isso para que tais princípios sejam respeitados, proponho esse projeto de lei que visa compelir os fornecedores a declarar expressamente as razões pelas quais possam estar negando crédito a determinado consumidor, para que o mesmo cientificado da ocorrência, possa ter condições de se defender administrativamente ou judicialmente contra a inserção abusiva do seu nome, nos cadastros negativos de créditos de instituições como o Serasa e o SPC.

Pelas razões supra mencionadas solicito o apoio dos nobres Pares aprovarão esse projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2005.

DEPUTADO CARLOS NADER

FIM DO DOCUMENTO
